



MENSAGEM Nº 067/2025

São Lourenço do Oeste, SC, 21 de julho de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,**

Nos termos do art. 55, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei anexo que *“autoriza o Município de São Lourenço do Oeste a associar-se e contribuir mensalmente com a Associação do Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste, e dá outras providências”*.

A Lei Federal nº 11.771/2008, que trata da Política Nacional de Turismo, passou por diversas alterações no ano de 2024, através da Lei Federal nº 14.978/2024. Dentre as alterações constou a instituição do Mapa Brasileiro de Turismo, conforme pode ser observado junto ao art. 13-A, o qual também dispôs, junto ao seu § 9º que os municípios que fizerem parte do referido mapa terão preferência nos recursos públicos federais para o desenvolvimento do turismo.

Além disso, a inclusão do município no Mapa Brasileiro de Turismo também possibilitará que prestadores de serviços turísticos e sociedades empresárias (art. 21 da Lei nº 11.771/2008), devidamente cadastradas (Cadastur), tenham acesso a financiamentos pelo Fundo Geral do Turismo - Fungetur.

Sobre o assunto, cumpre dispor que como parte da política estratégica que norteia o desenvolvimento turístico no país, o Ministério do Turismo desenvolveu o Programa de Regionalização do Turismo (art. 4º, 5º e 9º, da Lei Federal nº 11.771/2008), um programa estruturante, que trabalha a convergência e a interação de todas as ações desempenhadas pelo Ministério do Turismo com estados e municípios brasileiros. Seu objetivo principal é o de apoiar a estruturação dos destinos, a gestão e a promoção do turismo no País, a partir de 8 eixos estruturantes com vistas à promoção do desenvolvimento regional.

Com esse modelo de gestão descentralizada do turismo implantado, apoiado por seus colegiados parceiros, o Ministério do Turismo proporciona que cada Unidade Federada, região e município busque suas próprias alternativas de desenvolvimento, de acordo com suas realidades e especificidades.

Seguindo essas diretrizes, Santa Catarina possui atualmente 15 regiões turísticas, com intuito de planejar e decidir seu desenvolvimento, de forma participativa



e respeitando os princípios da sustentabilidade econômica, ambiental, sociocultural e político-institucional.

A organização das regiões turísticas se dá por meio das Instâncias de Governança Regionais do Turismo (IGR) que passam a ser responsáveis pela definição de prioridades, pela coordenação das decisões a serem tomadas, pelo planejamento e execução do processo de desenvolvimento do turismo na região turística e devem participar, também, nas decisões políticas, econômicas e sociais no âmbito regional. Têm como atores as empresas, associações, agências locais e regionais de governo, centros tecnológicos, universidades, agências de desenvolvimento etc.

O governo de Santa Catarina, através da Secretaria de Turismo do Estado de Santa Catarina, formalizou no Regimento Interno do Conselho Estadual de Turismo, uma cadeira efetiva de cada Região Turística, representada por cada IGR, como forma de fortalecer o importante papel desempenhado por estas governanças.

Sendo assim, para que o município de São Lourenço do Oeste faça parte do Mapa Brasileiro de Turismo, necessário que esteja integrado em uma das Instâncias de Governança Regional do Turismo, sendo que o responsável pelo Grande Oeste é o Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste, para o qual o município busca associar-se através do presente projeto.

Em anexo a esta mensagem seguem o Estatuto da Associação, bem como o Certificado, emitido pelo Ministro de Estado do Turismo e Secretária Nacional de Políticas de Turismo, dando conta que a Associação se trata da Instância de Governança Regional - Grande Oeste.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei anexo pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 051, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Município de São Lourenço do Oeste a associar-se e contribuir mensalmente com a Associação do Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar-se e contribuir mensalmente com a Associação do Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste - Conturoeste, inscrita no CNPJ sob nº 34.993.140/0001-20.

Art. 2º A contribuição tem por objetivo o apoio mútuo entre as partes para a promoção dos objetivos da Associação do Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito da Instância de Governança do Grande Oeste - IGR, como parte do Sistema Estadual de Turismo, descrito na Lei Estadual nº 13.792, de 18 de julho de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 2080, de 03 de fevereiro de 2009, na Lei Estadual nº 14.367, de 25 de janeiro de 2008, e na Lei Federal nº 11.771/2008.

Art. 3º A contribuição mensal corresponderá ao valor de R\$ 1.706,44 (um mil e setecentos e seis reais e quarenta e quatro centavos), reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou conforme aprovação na primeira Assembleia anual do Conturoeste.

Parágrafo único. A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida em seu Estatuto.

Art. 4º Para cobertura das despesas desta Lei serão utilizados recursos previstos no orçamento municipal em execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de julho de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C48A-E5FF-8E56-A753

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 21/07/2025 15:59:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/C48A-E5FF-8E56-A753>



Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste CONTUROESTE



Segunda alteração Estatutária

Estatuto Social da Associação Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste

Capítulo I

Da Denominação, Natureza e Duração

Art.1º - O conselho Regional de Turismo do Grande Oeste, doravante denominado CONTUROESTE, é pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, tem prazo de duração indeterminado e gozará de autonomia financeira e administrativa, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Primeiro. O CONTUROESTE é a Instância de Governança Turística do Oeste do Estado de Santa Catarina, Brasil, sendo resultado do macro programa de regionalização do turismo (MTur – Ministério do Turismo) e das políticas estaduais de turismo.

Parágrafo Segundo : Tem como *missão*: “Contribuir para o desenvolvimento do turismo sustentável no Oeste Catarinense, com foco na difusão cultural, promoção e preservação da cultura regional, bem como o patrimônio material, imaterial e natural por meio de proposição e análise de políticas, planos e projetos além da articulação dos atores governamentais, empresariais e sociedade civil”.

Parágrafo Terceiro. Poderão ser integrantes do CONTUROESTE as entidades governamentais, não governamentais, sociedade civil e trade turístico dos municípios pertencentes à Região Turística Grande Oeste, conforme atualização do Mapa Brasileiro de Turismo.

Capítulo II

Da Sede e do Foro

Art.2º - O conselho Regional de Turismo do Grande Oeste estava sediada à Rua da Consolação, 539, Bairro Matinho e foro na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina CEP 89820-000 e passa a estar sediada na Rua Independência, 230, Centro, Xanxerê Santa Catarina CEP 89820-000 e pode desenvolver atividades em todo o território nacional ou fora dele, por meio de agências, escritórios, núcleos ou representações.



Parágrafo Único. Por decisão da maioria absoluta dos membros do conselho, sua sede poderá ser transferida para qualquer dos municípios que a compõem, mediante assembleia geral extraordinária e alteração estatutária.

Capítulo III

Das Finalidades e dos Objetivos



Art.3º - O conselho Regional de Turismo do Grande Oeste tem por finalidade e objetivos:

I – Promover a elaboração de um Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo Regional da Instância de Governança, composta por municípios da Região Turística Grande Oeste;

II - Assessorar as Prefeituras, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e Programas especificados no Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo Regional da Instância de Governança a que se refere o inciso anterior, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes;

III – Promover a integração étnica e cultural ente os municípios pertencentes a IGR Grande Oeste transformando cultura e tradições em um produto turístico;

IV – Incrementar a atividade turística dos municípios que integram a Instância de Governança e todas as atividades relacionadas com o turismo, sendo essas culturais, agrícolas, esportivas, de eventos, de aventura, gastronômicas e de negócios, de modo a estimular o espírito de cooperação entre todos os associados e promover a utilização sustentável dos recursos turísticos existentes;

V – Exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais relacionados com o setor turístico, com objetivo de defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;

VI – Obter, dos municípios que representa, a devida proteção e estímulo necessários, para contribuir de forma profissional com o desenvolvimento econômico e social da região;

VII – Participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

VIII – Estabelecer e promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais e regionais, além de atuar como fornecedor de mão-de-obra qualificada necessária ao treinamento;

IX – Desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à atividade turística



Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste CONTUROESTE



uma imagem adequada perante a comunidade local estadual e de todo o País; promover a elaboração de material promocional dos produtos e roteiros turísticos da Instância de Governança Grande Oeste;

X- Desenvolver estudos relacionados com a compra e consumo de materiais e equipamentos das empresas turísticas, e promover sua função de fomentador local, sem fins lucrativos, perante seus associados;

XI - Assessorar as Prefeituras, entidades públicas e privadas que venham a implantar projetos e Programas especificados no Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo Regional da Instância de Governança a que se refere o inciso anterior, desde que enquadrados em suas políticas e diretrizes;

XII – desenvolver roteiros turísticos culturais integrados com foco na promoção do destino através da cultura regional;

XIII – desenvolver projetos culturais que fortaleçam, a região e contribuam com a preservação patrimonial, cultural, e do meio ambiente com o objetivo de promover a região como um destino sustentável;

XIV – Auxiliar os equipamentos e serviços turísticos, como os meios de hospedagem, alimentação, agenciamento entre outros, para que tenham uma adequada representação nas diversas entidades oficiais e privadas, cujo objetivo principal seja a promoção e o fomento da atividade turística;

XV – Desenvolver ações nos municípios da instância de governança que visem:

- a) preservação do patrimônio cultural e natural;
- b) melhoria do sistema de transporte público;
- c) melhoria dos acessos aos produtos turísticos e do saneamento;
- d) controle de qualidade do receptivo turístico;
- e) aperfeiçoamento dos serviços de telecomunicações, eletrificação e segurança;
- f) desenvolvimento, mapeamento e fomento de eventos municipais;
- g) apoiar a implementação dos planos diretores e uso de ocupação de solo dos municípios que compõem a Instância de Governança;
- h) promoção e valorização da imagem da instância de Governança como destino turístico e cultural.

XVI – Firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas;



XVII – Executar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações do Programa de Regionalização do Turismo, de acordo com suas Diretrizes Políticas e Operacionais, traduzidas nos Cadernos e Portarias de regulamentação de Turismo publicados pelo Ministério do Turismo e Santur;

XVIII - Opinar, sobre o planejamento e a execução orçamentária dos municípios da sua atuação, mediante a apresentação de planos ou projetos turísticos;

XIX - Elaborar e divulgar, em conjunto aos participantes, o calendário de eventos de interesse turístico, social, cultural e de negócios no âmbito regional;

XX - Favorecer a ampliação de sistemas de controle e qualidade dos produtos e serviços turísticos oferecidos na região;

XXI– Incentivar, promover e realizar eventos, festivais, feiras culturais, eventos esportivos, workshops, debates, palestras que sejam relacionados ao desenvolvimento turístico e cultural da região oeste de Santa Catarina;

XXII – Organizar, promover congressos simpósios, mesas redondas e outras reuniões para estudo e debates de problemas e providências de interesse dos integrantes;

XXIII - Promover maratonas culturais integradas, concursos literários e fotográficos que movimentem a região consolidando ações do turismo regionalizado.

Capítulo IV

Do Patrimônio e Recursos

Art.4º - O patrimônio inicial do conselho Regional de Turismo do Grande Oeste será proveniente da integração dos membros fundadores, contribuintes e colaboradores, que o conselho Regional de Turismo do Grande Oeste vier a ter, ou possuir sob forma de doações, mensalidades, legado e outras espécies de aquisição.

Art.5º - Constituem ainda patrimônio do Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste:

I – legados e doações, subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas; públicas ou de direito privado;

II – bens móveis, imóveis ou semoventes que vier a adquirir;

III – rendimentos provenientes da administração financeira de seus recursos; e

IV – dotações eventuais provenientes, direta ou indiretamente, da União, Estado e



Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste CONTUROESTE



Municípios.

Art. 6º - Os bens, direitos e rendas do conselho Regional de Turismo do Grande Oeste só podem ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação observada as exigências legais deste Estatuto.

§ 1º – Quaisquer aquisições com ônus ou encargos somente serão aceitas após manifestação do Conselho Administrativo.

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, além da gravação de ônus sobre imóveis, dependerão de prévia aprovação de Conselho Administrativo.

§ 3º – A alienação de bens para aquisição de outros mais rendosos, ou mais adequados será decidida pelo Conselho Administrativo.

Art. 7º Constituem despesas do CONTUROESTE:

I - Custeio de serviços, profissionais, eventos, palestras, incluindo-se pessoal e material, bem como da estrutura para consecução dos fins sociais, culturais e de divulgação;

II - Conservação de patrimônio social;

III - Satisfação de tributos;

IV - Publicidade e publicações;

V - Iniciativas com vistas a efetivar finalidades estatutárias;

VII - Quaisquer dispêndios que sem mostrarem necessários aos interesses da classe e ao prestígio, progresso, renome, civismo, dignidade e papel social do CONTUROESTE, bem como, à preservação e aumento do patrimônio quer moral e quer material.

Parágrafo Primeiro - Ao conselho Regional de Turismo do Grande Oeste não é permitida a distribuição de rendas, bonificações ou vantagens entre os membros associados e sua renda será aplicada integralmente na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades e na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

Parágrafo Segundo - Os membros do conselho administrativo, bem como os membros da secretaria executiva serão ressarcidos pelas despesas de viagens realizadas a serviço e interesse da entidade e dos Municípios associados, podendo ser adotado regime de adiantamento de numerário, com a posterior prestação de contas, no prazo de 3 dias úteis das despesas realizadas, com as devidas comprovações.

Art.8º - No caso da extinção do conselho Regional de Turismo do Grande Oeste, seu



Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste CONTUROESTE



patrimônio será incorporado a uma instituição congênere mais próxima, que estiver em pleno funcionamento, a ser escolhida pelo voto da maioria simples da Assembleia Geral. Essa escolha, na ausência de tal instituição, caberá ao poder judiciário do Foro de Xanxerê-SC.

Art.9º - A manutenção do conselho Regional de Turismo do Grande Oeste dar-se-á com:

- I – rendas de seu patrimônio;
- II – usufrutos que a ela forem conferidos;
- III – rendas constituídas por terceiros em seu favor;
- IV – administração de Programas, empreendimentos e projetos de produção e comercialização;
- V – recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, projetos, doações e dotações;
- VI – das mensalidades de seus associados; e
- VII – rendimentos de outras fontes lícitas, desde que aprovadas pela Assembleia.

Capítulo V

Seção I

Dos Associados

Art.10 – O quadro do conselho Regional de Turismo do Grande Oeste é constituído pelos sócios:

- I – fundadores;
- II – contribuintes privados e sócios contribuintes públicos;
- III – colaboradores.

Parágrafo Único – O conselho Regional de Turismo do Grande Oeste contempla, em sua composição estatutária, a participação do Poder Público, da Iniciativa Privada e da Sociedade Civil Organizada.

Art.11 - Os Sócios Fundadores, são colaboradores que participaram da fundação do conselho Regional de Turismo do Grande Oeste, conforme ata de fundação.

Art.12 - Os sócios contribuintes privados são aqueles que tiverem seus nomes aprovados pelo Conselho Administrativo.



Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste CONTUROESTE



§ 1º – Os sócios contribuintes privados podem ser pessoas físicas ou jurídicas, desde que ligadas à atividade turística, de lazer, cultural e áreas afins que movimentam a economia do município associado e consequentemente da instância de governança turística Grande Oeste.

§ 2º – Os sócios contribuintes privados pagarão uma contribuição mensal estipulada pelo Conselho Administrativo e terão direito a 5 (cinco) representantes, com direito a voto no Conselho Administrativo.

Parágrafo Único: Os 5(cinco) representantes entre os sócios contribuintes privados serão eleitos na mesma assembleia geral ordinária de eleição do conselho administrativo.

§ 3º – Os sócios contribuintes públicos pagarão uma contribuição mensal estipulada pelo Conselho Administrativo e terão direito a 01 (um) representante municipal, com direito a voto no Conselho Administrativo.

Parágrafo Único: Os sócios contribuintes públicos são os municípios que compõe a Região Turística Grande Oeste, conforme Mapa Brasileiro de Turismo.

§ 4º - Os sócios contribuintes públicos e privados deverão solicitar o ingresso na associação mediante formalização de pedido através de ofício encaminhado à presidência da Associação.

Art.13 - Os sócios colaboradores são aqueles distinguidos dentre pessoas físicas por sua efetiva colaboração no desenvolvimento das atividades do conselho Regional de Turismo do Grande Oeste. Seus nomes deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Administrativo.

§ 1º – Os sócios colaboradores estão isentos do pagamento de contribuições elegendo um representante com direito a voto no Conselho Administrativo.

§ 2º – Nenhum sócio poderá representar mais de uma entidade, empresa ou categoria no Conselho Administrativo.

§ 3º – Consideram-se sócios colaboradores no Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste 01(um) representante de cada instituição abaixo, que deverá indicar seus representantes, através de ofício a cada 2 anos:

01 vaga Sebrae- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

01 vaga Senac -Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;

01 vaga Sesc- Serviço Social do Comércio;

01 vaga Epagri - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina;

01 vaga Associação de Grimpeiros de São Domingos;



01 vaga Convention e Visitors Bureaux;

01 vaga para cada Associação de Municípios, com área de atuação nos municípios pertencentes à instância de governança Grande Oeste;

Parágrafo Único- somente poderão ser indicados representantes de sócios colaboradores entidades com sede nos municípios associados ao Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste.

Seção II

Dos Direitos e Obrigações dos Associados

Art. 14 - O sócio poderá ser excluído do conselho Regional de Turismo do Grande Oeste, por decisão fundamentada do Conselho Administrativo, nos seguintes casos de faltas graves:

I – falta de pagamento das contribuições, por mais de três meses, sem causa justificada;

II - representar e servir a interesse oposto aos da Associação, assim declarada pelo Conselho Administrativo; e

III - motivos graves ou justa causa, desde que, reconhecidos pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º – O associado será informado sobre a decisão de sua exclusão, nas hipóteses dos incisos anteriores, por ofício, cabendo recurso do associado notificado à Assembleia Geral Ordinária, no prazo de 30 dias, garantindo seu direito do contraditório e ampla defesa.

§ 2º – Qualquer sócio contribuinte privado pode pedir seu desligamento a qualquer tempo, mediante requerimento por escrito, dirigido ao Presidente da Associação, apresentando o motivo de sua saída.

Parágrafo único- Não serão ressarcidos aos sócios contribuintes privados valores relativos ao pagamento da taxa de anuidade caso o associado peça o seu desligamento antes do final do prazo de vigência de cada termo associativo. Em casos em que a taxa de anuidade, tenha sido parcelada mensalmente, as mesmas deverão continuar a serem pagas até o final do prazo previsto no termo associativo.

§ 3º - O sócio contribuinte público poderá pedir seu desligamento a qualquer tempo, mediante requerimento por escrito, dirigido ao Presidente da Associação, apresentando o motivo de sua saída. Sempre que houver pedido de desligamento dos sócios públicos o



Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste CONTUROESTE



mesmo deverá ser levado imediatamente ao conhecimento do Conselho Administrativo.

Parágrafo único- Não serão ressarcidos aos sócios contribuintes públicos valores relativos ao pagamento da taxa de anuidade caso o associado peça o seu desligamento antes do final do prazo de vigência de cada termo associativo. Em casos em que a taxa de anuidade, tenha sido parcelada mensalmente, as mesmas deverão continuar a serem pagas até o final do prazo previsto no termo associativo.

§ 4º - Os membros do conselho Regional de Turismo do Grande Oeste, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pelo Conselho.

Art.15 - Constituem direitos dos sócios fundadores contribuintes, sócios contribuintes e sócios colaboradores, observados as restrições contidas neste Estatuto:

- I – participar da Assembleia Geral, das suas discussões e deliberações;
- II – indicar, por meio de voto secreto, os representantes dos 05(cinco) Sócios Contribuintes privados e 01 (um) Sócio Colaborador no Conselho Administrativo;
- III – participar dos eventos e das promoções do conselho Regional de Turismo do Grande Oeste;
- IV- participar dos treinamentos e ações promovidas pelo conselho Regional de Turismo do Grande Oeste.

Art.16 - São obrigações dos sócios:

- I – ajudar o conselho Regional de Turismo do Grande Oeste a cumprir suas finalidades;
- II – zelar pelo patrimônio e pela reputação do conselho Regional de Turismo do Grande Oeste;
- III – cumprir as normas contidas neste Estatuto e nas deliberações emanadas dos órgãos de direção do conselho Regional de Turismo do Grande Oeste;
- IV – pagar pontualmente a contribuição estipulada pelo Conselho Administrativo;
- V – manter em dia suas obrigações para com o conselho Regional de Turismo do Grande Oeste, definidas neste Estatuto;
- VI – o descumprimento das obrigações previstas neste Estatuto impedirá o exercício do direito de voto e poderá acarretar penas de advertência, suspensão ou exclusão;
- VII – os associados não respondem pelas obrigações do conselho Regional de Turismo do Grande Oeste, nem mesmo subsidiariamente;
- VIII – é vedado o voto por procuração;



Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste CONTUROESTE



- IX – é vedado discutir política partidária e fazer apologia religiosa;
- X – é vedado apoiar ou combater candidato a cargo político-partidário;
- XI – é vedado participar de movimentos que estejam em desacordo com os objetivos da associação;
- XII – é vedado permitir solicitação, isolada ou individualizada, de fundos aos visitantes durante as Assembleias.

Capítulo VI

Da Estrutura Organizacional

Art.17 - Os órgãos que compõe o Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste são:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Administrativo;
- III – Diretoria Executiva;
- IV- Secretaria Executiva
- V – Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art.18 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da entidade, constituída por todos os integrantes quites com suas obrigações sociais e financeiras, quando sócios contribuintes, convocados para apreciar, analisar e decidir, quando possível, assuntos de interesse global e regulamenta a todos, ainda que ausentes ou discordantes. As suas decisões são irrecorríveis, salvo se contrariarem o presente Estatuto, os Regulamentos Sociais e as leis vigentes no País. A Assembleia Geral será constituída pelos sócios públicos, privados, fundadores e colaboradores do conselho Regional de Turismo do Grande Oeste, convocados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante edital de convocação encaminhado via correio eletrônico.

Art.19 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – ordinária e anualmente, em lugar e mês definido pelo Conselho Administrativo, sendo os



Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste CONTUROESTE



associados convocados por ofício pelo presidente e encaminhado sob registro pelo correio eletrônico (e-mail) pela secretaria executiva;

II – a petição de um quinto dos associados.

Art. 20 – Competirá à Assembleia Geral Ordinária:

I - eleger os administradores à cada período de 2(dois) anos;

II - aprovar as contas anualmente;

III- Deliberar sobre assuntos, temas e projetos de interesse comum entre os associados;

IV- Deliberar sobre outras previsões quais definidas no presente Estatuto e que sejam de incumbência da Assembleia Geral.

§ 1º – As assembleias gerais ordinárias poderão ser realizadas de forma virtual mantendo o mesmo rito de convocação e quórum das assembleias presenciais.

§ 2º fica definido que a lista de presença dar-se-á por meio captura de tela da Assembleia e confirmação de presença através do chat da sala virtual em que a assembleia for realizada.

Art. 21- Competirá à Assembleia Geral Extraordinária:

I - destituir os administradores;

II- alterar o estatuto;

III – deliberar sobre a extinção do conselho Regional de Turismo do Grande Oeste; e

IV– manifestar-se sobre problemas enfrentados pelas empresas e instituições que integram o setor turístico e empresas que economicamente contribuem para o processo de desenvolvimento do seu município, a critério do Conselho Administrativo;

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.22 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á em primeira convocação com a presença de um terço de seus membros ou em segunda convocação, 30 minutos após, com qualquer número de sócios, ressalvados os casos previstos no parágrafo único do Artigo anterior.

Seção II

Do Conselho Administrativo



Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste CONTUROESTE



Art.23 - O Conselho Administrativo será formado pelos seguintes representantes de cada município:

I – um (1) representante de cada prefeitura dos municípios da instância de governança regional de turismo do Grande Oeste, nomeado por portaria ou decreto como Interlocutor do Programa de Regionalização do Turismo.

II – dois (2) presidentes dos Conselhos Municipais de Turismo de municípios pertencentes à Instância de Governança Turística Grande Oeste.

Parágrafo único: A escolha dos dois (2) presidentes dos Conselhos Municipais de Turismo dar-se-á por meio de eleição entre os pares na assembleia geral ordinária de eleição do conselho administrativo.

§ 1º - Os presidentes de conselhos municipais deverão indicar seus nomes, e de seus suplentes, através de ofício, devendo esta nominata de representantes estar atualizada 30 (trinta) dias antes da eleição do conselho administrativo.

Art.24 - O Conselho Administrativo será ainda integrado por representantes:

I – um (1) representante dos sócios colaboradores, eleitos pelos pares na assembleia geral ordinária de eleição do conselho administrativo

II – cinco (5) representantes dos sócios contribuintes privados, eleitos pelos pares na assembleia geral ordinária de eleição do conselho administrativo

Art.25 - O Conselho Administrativo terá um Presidente, um Vice-Presidente titular e um vice-presidente suplente, eleitos dentre seus membros, com mandato de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução. O Presidente do Conselho Administrativo designará uma pessoa de sua confiança para ocupar a função de Secretário Executivo e a função de Gestor técnico, desde que não acumulem funções na Associação.

Parágrafo único - O gestor técnico deverá comprovar notório saber e ter conhecimento técnico científico para assumir a função, comprovando formação na área. Exigido no mínimo 02 anos de comprovação de atuação no setor de turismo, seja na iniciativa privada ou setor público.

§ 1º - O vice-presidente titular deverá necessariamente ser um representante do poder público e o vice-presidente suplente um membro entre os sócios contribuintes privados.

§ 2º - Na ausência do presidente, quem assume as funções administrativas é o vice-presidente suplente.

§ 3º - É vedado que servidores públicos concorram ao cargo de presidente do Conselho



Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste CONTUROESTE



Administrativo.

§ 4º - O Conselho Administrativo deverá, num prazo não superior a 30 dias, realizar eleição para a substituição. Nos cargos eletivos, o representante eleito terá, como tempo de mandato, o período equivalente à complementação do mandato do conselheiro substituído.

§ 5º - No caso de representantes dos Sócios Colaboradores e Sócios Contribuintes, a Assembleia Geral deverá eleger os representantes substitutos. No caso dos Sócios Fundadores, a substituição é automática, desde que não ocorra em cargos eletivos.

§ 6º - Perdem o mandato e a participação no Conselho Administrativo: o representante que deixar de pertencer à entidade que o indicou; o que tiver seu mandato interrompido; ou pela aplicação de sanções previstas no presente Estatuto.

§ 7º - O(a) secretário(a) executivo(a) e gestor técnico deverão cumprir suas funções e pormenores conforme descritos no regimento interno do CONTUROESTE.

Art.26 - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada 90 (noventa) dias, e extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente ou por um quinto dos associados.

§ 1º - Na primeira reunião anual, o Presidente proporá o calendário das reuniões que, uma vez aprovado pelos membros do Conselho, terá força de convocação do Conselho Administrativo.

§ 2º - A convocação extraordinária será feita mediante envio de correio eletrônico, com antecedência necessária para conhecimento dos membros do Conselho no prazo hábil.

§ 3º - Poderá o Conselho Administrativo ser convocado, extraordinariamente pelo Presidente ou a petição de um quinto de seus membros, de acordo com as exigências do parágrafo anterior.

Art.27 - Deverá ser lavrada uma ata de cada reunião do Conselho Administrativo contendo relação dos presentes, relato dos assuntos tratados e os resultados das deliberações.

§ 1º - As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas com a presença mínima de dois terços de seus membros em primeira chamada e pela maioria simples dos votos dos presentes em segunda chamada.

§ 2º - O Presidente do Conselho Administrativo só terá direito a voto de desempate.

Art.28 - Compete ao Conselho Administrativo:

mg. A

14-



Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste CONTUROESTE



- I – fixar o âmbito de atuação do Conselho para consecução de seus objetivos;
- II – aprovar a proposta orçamentária do conselho Regional de Turismo do Grande Oeste e o Programa de investimentos;
- III – ressarcir despesas oriundas da execução de sua função aos membros da Diretoria Executiva;
- IV – encaminhar à Assembleia Geral proposta de extinção da entidade, já discutida e aprovada no âmbito do Conselho Administrativo;
- V – aprovar regimentos, normas e regulamentos do conselho Regional de Turismo do Grande Oeste;
- VI – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais do conselho Regional de Turismo do Grande Oeste, com auxílio da auditoria externa;
- VII - presidir as Assembleias Geral e Extraordinária; propor modificações neste Estatuto à Assembleia;
- VIII – elaborar as políticas do conselho Regional de Turismo do Grande Oeste, expressando-as por meio de resoluções, usando dos mecanismos jurídicos cabíveis.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art.29 - A Diretoria Executiva é o órgão que administra a Associação Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste e será constituída pelo:

- I- Presidente;
- II – Vice-presidente titular;
- III – Vice-presidente suplente;
- IV – Diretor Executivo;
- V - Diretor de Administração e Finanças;
- VI - Diretor Técnico.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten mark or signature in blue ink.



Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste CONTUROESTE



Art. 30 - Todos os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Administrativo, com mandato de dois anos com vigência igual ao mandato do Conselho Administrativo podendo ser demissíveis “ad nutum”.

§ 1º – O Diretor Executivo, em seus impedimentos, será substituído pelo Secretário Executivo, que deverá executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo titular.

§ 2º – Caso necessário, o Diretor Executivo deverá submeter à apreciação do Conselho administrativo, regimento próprio para a Diretoria Executiva.

Art. 31- Compreende as atribuições e obrigações do Presidente:

I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II - Exercer somente o voto de desempate;

III - Dar assistência aos demais órgãos que compõem o CONTUROESTE e orientar, quando necessário, a Diretoria;

IV - Representar o CONTUROESTE perante os órgãos e entidades regionais, municipais, estaduais, federais e internacionais nos atos e eventos de interesse do desenvolvimento do turismo;

V - Respeitar e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos, os planos e diretrizes básicas implementadas pelo órgão, que sejam de interesse socioeconômico, cultural e ambiental da região abrangida pelo CONTUROESTE;

VI - Acatar o que for decidido nas Assembleias;

VII - Tomar conhecimento das atividades desenvolvidas e em andamento junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais, federais e internacionais cujo teor se relacione ao turismo;

VIII - Divulgar sempre que possível, as atividades e os eventos desenvolvidos pelo CONTUROESTE;

IX - Representar o CONTUROESTE judicial e extrajudicialmente, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, competindo-lhe especialmente, executar e fazer executar as deliberações;

X - Definir pela contratação e/ou demissão de pessoal técnico para os serviços de organização e suporte as atividades relacionadas definidas neste Estatuto e no Regimento Interno, bem como indicar o secretário executivo e o gestor técnico;

XI - Assinar juntamente com o Secretário Executivo as Atas das reuniões;



Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste CONTUROESTE



XII- Assinar junto com o diretor de administração e finanças todos os documentos de natureza administrativa como cheques, ordens de pagamentos e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira.

XIII - administrar o Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste, com observância da lei e deste Estatuto; assinar convênios e contratos, inclusive com Assessoria Jurídica, para solução de impasses extrajudiciais e litígios judiciais;

Parágrafo Único. O Presidente terá autonomia administrativa, técnica-operacional e financeira para administrar o CONTUROESTE nos limites deste estatuto.

Art. 32 – Compreende as atribuições e obrigações do Vice-presidente titular:

- I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II - Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- III – Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O vice-presidente suplente deverá necessariamente ser um membro sócio contribuinte público.

Art. 33- Compreende as atribuições e obrigações do Vice-presidente suplente:

- I – Auxiliar o Presidente e vice presidente titular no desempenho de suas funções;
- II - Substituir o Vice-presidente Titular nas suas ausências;
- III- Substituir o Presidente quando vago o seu cargo;
- IV – Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O vice-presidente suplente deverá necessariamente ser um membro sócio contribuinte privado.

Art. 34 - Compete ao Diretor Executivo:

- I – fazer cumprir as gestões e recomendações que sejam necessárias para atingir os objetivos do Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste; analisar, estudar e aprovar o Plano de Atividades da Associação, de acordo com as orientações do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral;
- II – estudar, aprovar ou reprovar informes, contas e balancetes a serem apresentados ao



Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste CONTUROESTE



Conselho Administrativo à Assembleia Geral;

III - encaminhar ao Conselho Administrativo a prestação de contas do exercício financeiro bem como relatório de atividades administrativas anuais até o dia 31 de março do ano subsequente; os convênios e contratos celebrados com outras entidades; as propostas de alterações orçamentárias; outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Administrativo; e a proposta de estrutura administrativa, suas eventuais modificações, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do conselho Regional de Turismo do Grande Oeste;

IV – sugerir planos e propostas de desenvolvimento da região turística e captação de recursos;

V – participar, juntamente com o Secretário Executivo, das reuniões do Conselho Administrativo.

Art. 34 – Compete ao Diretor Financeiro:

I – manter em dia os registros contábeis e financeiros, orçamento, a movimentação e a condição financeira do conselho Regional de Turismo do Grande Oeste;

II – manter sob sua guarda e em ordem, os balancetes, contratos financeiros, livros e demais registros;

III – assinar em conjunto com o **Presidente**, a movimentação de contas bancárias;

IV- acompanhar as tramitações junto a empresa de contabilidade escolhida para fazer a prestação de contas do CONTUROESTE.

Art. 35 - Compete ao Diretor Técnico.

I- desenvolver junto com o Gestor técnico estudos e apresentar propostas para a implantação de estratégias promocionais e publicitárias que visem ampliar a demanda de turistas aos municípios da região e dos roteiros turísticos que a perpassam;

II- motivar entidades, empresários e profissionais locais a colaborar na atração de eventos dos seus setores de atividade na região turística;

III- elaborar relatório dos eventos realizados e captados e demais ações de sua área;

IV- desenvolver junto com o Gestor Técnico estratégias para implantação e desenvolvimento das políticas públicas do programa de regionalização do turismo com os municípios pertencentes a IGR do Grande Oeste;



Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste CONTUROESTE



- V- Solicitar ao(a) presidente(a) a contratação de profissionais necessários para execução de projetos, capacitações, treinamentos e programas que atendam a demanda público e privada de associados do Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste;
- VI- Solicitar ao Gestor Técnico informações e auxílio sempre que julgar necessário;
- VII- Coordenar as equipes dos Grupos de Trabalho.

Sessão IV

Da Secretaria Executiva

Art. 36. Os cargos de Secretário Executivo e Gestor Técnico é de confiança do Conselho Administrativo, observado o disposto no art. 25, cujos requisitos indispensáveis para o preenchimento de tão relevante função, encontram-se entre os de elevada capacidade técnica, idoneidade e responsabilidade, não podendo recair em pessoas com vínculo político-partidário.

Art. 37- Compete ao Secretário Executivo:

- I – substituir o Diretor Executivo em seus impedimentos;
- II – participar das reuniões do Conselho Administrativo, sem direito a voto;
- III – comparecer às reuniões do Conselho Administrativo e Assembleias Geral Ordinárias e Extraordinárias;
- IV – lavrar as Atas de reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Assembleias;
- V – manter sob guarda e em ordem, os livros de registros de Atas, Arquivos de correspondência e documentos do Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste;
- VI – dar encaminhamento às correspondências solicitadas pelo Conselho Administrativo e pelo Diretor Executivo;
- VII- Fomentar as redes sociais, postagens e manter o grupo de WhatsApp da diretoria e assembleia atualizados;
- VIII- divulgar de forma pública as atas de assembleia geral;
- IX- Preencher as fichas de associados, bem como mantê-las organizadas;



Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste CONTUROESTE



- X- Ajudar os demais membros da diretoria na captação de novos associados;
- XI- representar o CONTUROESTE em eventos, feiras, de acordo com a necessidade definida pela diretoria executiva.

Art. 38 – Compete ao Gestor técnico:

- I - Desempenhar as atividades de caráter técnico da Associação;
- II - Prospectar projetos turísticos sustentáveis com o objetivo de aumento do fluxo e a permanência dos turistas no território de atuação da Associação;
- III - Visitar periodicamente todos os municípios da associação;
- IV - Executar e ou coordenar as atividades determinadas no plano de ações anual;
- V - Assessorar a Diretoria Técnica e os Grupos de Trabalho no planejamento de Diretrizes, Programas, Projetos e Ações;
- VI - Estabelecer contato com instituições afins dentro da área trabalhada;
- VII - Criar e manter uma rede de relacionamento com profissionais que possam ajudar na execução dos Planos da Associação;
- VIII - Desenvolver ações de sensibilização junto a associados, parceiros e comunidade sobre a importância do Desenvolvimento Sustentável para a região;
- IX - Desenvolver as ações que forem determinadas nas Ordens Executivas;
- X - Ministrando cursos, workshops, palestras e capacitações para os associados públicos e privados.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 39 - O Conselho Fiscal terá por objetivo a fiscalização da situação financeira e o acompanhamento contábil do conselho Regional de Turismo do Grande Oeste e deve analisar e se manifestar sobre as contas até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Após análise, deverá encaminhar parecer ao Conselho Administrativo que a submeterá para aprovação, na forma deste Estatuto.

Art. 40 - O Conselho Fiscal será formado por 03 membros, eleitos dentre os associados



Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste CONTUROESTE

que estejam em dia com suas obrigações sociais, e seu mandato terá a duração de dois anos.

Art. 41 - O Conselho Fiscal, aprovado pelo Conselho Administrativo, poderá recorrer a profissional da área contábil-financeira para eventuais consultas e pareceres.

Capítulo VI

Do Regime Financeiro



Art. 42 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 43 - O orçamento do Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste compreenderá:

- I – balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II – demonstração dos resultados do exercício;
- III – demonstração das mudanças do patrimônio líquido; e
- IV – relatório das atividades da Diretoria Executiva durante o exercício.

Art. 44- No caso de projetos ou Programas cuja execução exceder a um exercício, serão consignadas verbas necessárias para o suprimento com a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o Cronograma de desembolso financeiro.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 45 - Os membros do Conselho Administrativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e outros conselhos e comissões que porventura se formarem durante o funcionamento do conselho Regional de Turismo do Grande Oeste não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro e também não responderão subsidiariamente pelos atos praticados pelo órgão executivo do conselho Regional de Turismo do Grande Oeste. O CONTUROESTE é representado ativa, passiva, judicial pelo respectivo presidente ou seu substituto legal em relação com terceiros, podendo, para casos



Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste CONTUROESTE



especiais, constituir mandatário ou delegar esta competência.

Art. 46 - No prazo de trinta dias, antes da conclusão dos mandatos dos Conselheiros, o Presidente do Conselho Administrativo, dará publicidade ao Edital de eleição dos representantes dos sócios colaboradores e contribuintes para compor o novo Conselho Administrativo.

§ 1º - Ocorrendo vacância na Diretoria e no Conselho Fiscal, a Assembleia Geral Extraordinária designará integrantes para o preenchimento dos cargos, até a eleição e posse da nova Diretoria, cuja eleição realizar-se-á na forma do estatuto.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia ou exoneração, o Presidente e os membros da Diretoria deverão prestar as respectivas contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 47 – As disposições estatutárias poderão, quando necessárias, ser alteradas ou suprimidas, sempre que houver justificado motivo, no interesse da associação ou para atendimento a normas legais, e se farão mediante a convocação de seus associados, por meio da Assembleia Geral Extraordinária, na forma que dispõe este estatuto.

Art. 48– O conselho Regional de Turismo do Grande Oeste será dissolvido quando se constatar que não mais apresenta as condições técnicas, operacionais ou financeiras adequadas a realização dos fins para os quais foi criada. – Em caso de Dissolução e ou Extinção do CONTUROESTE, após saldar todas as suas dívidas, o patrimônio será revertido integralmente em favor de outra instituição congênere da região oeste com abrangência do CONTUROESTE, no Estado de Santa Catarina

Art. 49 - O CONTUROESTE adotará normas de prestação de contas determinando a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras de entidades, incluindo-se as certidões negativas de débito, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 50 - O CONTUROESTE adotará normas de prestação de contas determinando que a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos pela associação que será feita anualmente submetida para apreciação e aprovação, na primeira Assembleia Geral do ano junto do Relatório de Execução Físico-Financeira Anual da Associação, referente ao exercício anterior e acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal. As contas deverão ser aprovadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 51 - A critério da Diretoria, poderá, sempre com a aprovação da Assembleia Geral, ser concedido comenda ou diploma por serviços relevantes prestados à comunidade regional, à autoridade, entidade, ou cidadão que contribuir efetivamente com as causas e objetivos almejados pelo CONTUROESTE.

Art. 52 - O CONTUROESTE adotará um regimento interno estabelecendo normas para



Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste CONTUROESTE

o seu perfeito funcionamento.

Art.53- Para todos os fins legais, fica eleito o foro da comarca de Xanxerê, Santa Catarina, por mais privilegiado que outro venha a ser, para registro e ao fim de dirimir qualquer dúvida que sobrevier do cumprimento deste Estatuto.

Art. 54 - O presente Estatuto foi lido e aprovado pelos membros da Associação, e entrará em vigor após seu registro no Cartório competente.

Xanxerê, 28 de fevereiro de 2023.

Presidente- Andrea Vieira Linhares Mendes

Andrea V. S. Mendes

Secretária Executiva- Mariana Gubert

Mariana Gubert

Pedro Henrique Piccini, OAB/SC 61.229

Pedro Piccini

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das
FRANCIELE IMBES - Oficial Interina
Rua Victor Konder, 982, Ed. Grand Palazzo, 1 andar, Sala 104-A, Centro, Xanxerê -
SC, 89820-000 - (49) 3433-0137 - registrocivlixxe@gmail.com
4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 004378 Data: 23/05/2023 Livro: 0012 Folha: 052
Registro: 007051 Data: 23/05/2023 Livro: A-039 Folha: 061
Registro Origem: 006285 Data: 10/09/2019 Livro: A-031 Folha: 095
Qualidade: Integral | Natureza: Ata 002 - Assembleia Geral
Extraordinária para Segunda Alteração do Estatuto da Associação
Apresentante: ANDREA VIEIRA LINHARES MENDES
Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 30,22, Arquivamento: R\$
24,18, ISS: R\$ 3,99 - Total R\$ 167,21 - Recibo nº: 112020
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GOW16837-WMRA
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Xanxerê, 23 de maio de 2023

FRANCIELE IMBES - Oficial Interina





PROGRAMA DE
**REGIONALIZAÇÃO
DO TURISMO**

CERTIFICADO

O Ministro de Estado do Turismo e a Secretária Nacional de Políticas de Turismo, por meio do Programa de Regionalização do Turismo e de seus Interlocutores Estaduais, reconhecem a **Instância de Governança Regional - Grande Oeste**, registrado no Sistema de Informações do Mapa do Turismo Brasileiro.

Nome da Instância: Conselho Regional de Turismo do Grande Oeste

CNPJ: 34993140000120 | Válido até: 09/05/2026

Ministro de Estado do Turismo
Celso Sabino de Oliveira

Secretária Nacional de Políticas de Turismo
Cristiane Leal Sampaio